

DECRETO Nº. 1.017 / 2016.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET (WEB SERVICES) PARA O ENVIO DE DADOS PARA A GERAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONSULTAS E CANCELAMENTO, POSSIBILITANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS APLICATIVOS TECNOLÓGICOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CONTRIBUINTES E O SISTEMA NFS-E DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Nacional 6.022, de 2007, que trata do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e o Decreto no 1.015/2016, de 05 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e),

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica regulamentado por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado *WEB SERVICES*, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público de Escrituração Digital, especificamente relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Joaquim Távora dando-se da seguinte forma.

TÍTULO I

Dos Serviços Disponíveis na Internet (*WEB SERVICES*) e Modo de Utilização

CAPÍTULO I

Da Utilização do *WEB SERVICES*

ARTIGO 2º) - Através do *WEB SERVICES* os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, doravante denominados aplicativos, instalado nas suas dependências, com o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) instalado nas dependências da Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista no endereço <http://www.camposnovospaulista.sp.gov.br/>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem *XML* (*Extensible Markup Language*) ao *WEB SERVICES* com o pedido do serviço desejado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de serviços ao *WEB SERVICES*, que exigem processamento intenso, serão executadas de forma assíncrona e as demais solicitações de serviços de forma síncrona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após receber os dados em *XML* o *WEB SERVICE* irá validar a estrutura e as regras de negócio e gerará um resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo.

ARTIGO 3º) - Os serviços disponíveis via *WEB SERVICES* poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço <http://enderecosistema/nfse.portal.integracao/Services.svc>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estarão disponíveis os seguintes serviços no *WEB SERVICES*:

- I** – Recepção e processamento de lote de RPS;
- II** – Enviar Lote de RPS Síncrono;
- III** – Geração de NFS-e;
- IV** – Cancelamento de NFS-e;
- V** – Substituição de NFS-e;
- VI** – Consulta de lote de RPS;
- VII** – Consulta de NFS-e por RPS;
- VIII** – Consulta de NFS-e – Serviços Prestados;
- IX** – Consulta de NFS-e – Serviços Tomados ou Intermediados;
- X** – Consulta por Faixa de NFS-e.

Seção 1

Da Recepção e Processamento de Lote de RPS

ARTIGO 4º) - O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML*, enviado em único lote, e gerará um número de protocolo específico para a transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço “Recepção e Processamento de Lote de RPS”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser enviados no arquivo *XML* um ou mais RPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número do lote do RPS deve ser administrado pelo contribuinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O número do RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Um RPS já convertido não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro.

PARÁGRAFO SEXTO - Um único erro fará com que o sistema rejeite todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar os ajustes e enviar novamente.

ARTIGO 5º) - Recepcionado o lote de RPS o sistema o colocará em fila de processamento, onde serão feitas as validações estrutural e de negócio.

ARTIGO 6º) - O sistema retornará com uma mensagem, em formato *XML*, contendo o resultado do processamento do lote de RPS.

ARTIGO 7º) - Após o processamento do lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (*Portable Document Format*) e *XML* via e-mail ao prestador, tomador e intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta.

ARTIGO 8º) - Um RPS identificado como “substituto” deverá conter o número do RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada.

Seção II Enviar Lote de RPS Síncrono

ARTIGO 9º) - O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML*, enviado em único lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço “Enviar Lote de RPS Síncrono”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo real gerando quantas NFS-e forem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os demais casos serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo.

Seção III Da Geração de NFS-e

ARTIGO 10) - A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço “Geração de NFS-e” enviando o RPS.

ARTIGO 11) - O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato *XML*.

ARTIGO 12) - Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo real.

Seção IV

Do Cancelamento de NFS-e

ARTIGO 13) - A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço “Cancelamento de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

ARTIGO 14) - O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, do cancelamento solicitado.

ARTIGO 15) - Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta.

ARTIGO 16) - Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo real.

Seção V Da Substituição de NFS-e

ARTIGO 17) - A solicitação de substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço “Substituição de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

ARTIGO 18) - Será gerada uma nova NFS-e em substituição e outra e a NFS-e substituída será cancelada automaticamente.

ARTIGO 19) - Na geração da nova NFS-e será usado as regras do serviço “Geração de NFS-e”. O sistema NFS-e registrará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta.

ARTIGO 20) - Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em tempo real.

Seção VI Da Consulta de Lote de RPS

ARTIGO 21) - A solicitação de consulta de Lote de RPS deverá utilizar o serviço “Consulta de Lote de RPS” enviando os dados necessários para o seu processamento.

ARTIGO 22) - O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

ARTIGO 23) - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo real.

Seção VII

Da Consulta de NFS-e por RPS

ARTIGO 24) - A solicitação de consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e por RPS” enviando os dados necessários para o seu processamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de NFS-e não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

ARTIGO 25) - O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

ARTIGO 26) - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo real.

Seção VIII

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados

ARTIGO 26) - A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Prestados deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e – Serviços Prestados” enviando os dados necessários para o seu processamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

ARTIGO 28) - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

ARTIGO 29) - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo real.

Seção IX

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Contratados ou Intermediados

ARTIGO 30) - A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Tomador ou Intermediados deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e – Serviços Tomador ou Intermediados” enviando os dados necessários para o seu processamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

ARTIGO 31) - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

ARTIGO 32) - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo real.

Seção X

Da Consulta por Faixa de NFS-e

ARTIGO 33) - A solicitação de consulta por faixa de NFS-e deverá utilizar o serviço “Consulta por Faixa de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

ARTIGO 34) - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

ARTIGO 35) - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo real.

CAPÍTULO 2

Da Estrutura de Dados

ARTIGO 36) - A especificação adotada para as mensagens *XML* é a recomendação W3C para *XML* 1.0 e a codificação dos caracteres será em UTF-8 (*8-bit Unicode Transformation Format*).

ARTIGO 37) - Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação das mensagens *XML*, o contribuinte deve submeter cada uma das mensagens *XML* de pedido de serviço para validação pelo seu respectivo arquivo *XSD* (*XML Schema Definition*) antes do seu envio.

ARTIGO 38) - Existirá um único *WEB SERVICES* com todos os serviços apresentados no Capítulo I, deste decreto.

TÍTULO II

Dos Contribuintes

ARTIGO 39) - Poderão utilizar os serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) todos os contribuintes obrigados a geração da NFS-e, especificados no Decreto Municipal nº 1.015/2016, de 05 de Janeiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do *WEB SERVICES* pelos contribuintes citados no *caput* deste artigo, não impede o uso concomitante do sistema on-line da NFS-e disponível no endereço <http://www.camposnovospaulista.sp.gov.br>.

TÍTULO III

Do Uso do Certificado Digital

ARTIGO 40) - O acesso aos serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) somente se dará por meio de certificado digital do tipo A1 ou A3 e serão exigidos na assinatura e transmissão das mensagens.

ARTIGO 41) - O certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

TÍTULO IV Do Material para Download

ARTIGO 42) - Os seguintes materiais poderão obtidos na internet acessando o Portal da Prefeitura no endereço <http://www.camposnovospaulista.sp.gov.br>:

- I** – O arquivo *XSD* correspondente a cada uma das mensagens *XML* de pedido e de retorno utilizados pelo *WEB SERVICES*;
- II** – Os formatos e padrões utilizados;
- III** – A tabela com a lista dos tipos simples e as tabelas de cada tipo composto e seus campos;
- IV** – As tabelas que detalham cada um dos *XSD*, envio e respostas, dos serviços disponíveis no *WEB SERVICES*.

TÍTULO V Das Disposições Finais

ARTIGO 43) - O contribuinte poderá fazer a leitura das respostas em arquivo *XML* e armazenar os dados no seu sistema aplicativo, dispensando o procedimento de digitação, quando for o caso.

ARTIGO 44) - O uso dos serviços disponíveis no *WEB SERVICES* é opcional, podendo o contribuinte utilizar o sistema *on-line* da NFS-e diretamente no portal da Prefeitura na Internet.

ARTIGO 45) - O código do município da incidência do ISSQN é obrigatório nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -§1º Quando o ISSQN for exigível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a exigibilidade estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos demais casos, se informado será considerado erro.

ARTIGO 46) - Integra-se a este decreto as regras mencionadas no Decreto Municipal nº 1.015/2016, de 05 de Janeiro de 2016, que regulamentou a

geração da nota fiscal de serviços eletrônica e a declaração eletrônica do ISSQN e o anexo I.

ARTIGO 47) - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 48) - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 05 de Janeiro de 2016.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

ANEXO I
Tabela de Erros e Alertas

Código	Mensagem	Solução
E2	Mês de competência superior ao de emissão do RPS ou da Nota	Informe um mês de competência inferior ou igual ao de emissão do RPS ou da Nota.
E4	Esse RPS não foi enviado para a nossa base de dados	Envie o RPS para emissão da NFS-e.
E5	O número da NFS-E substituída informado não existe na base de dados do município.	Informe um número de NFS-E substituída que já tenha sido emitida.
E6	Essa NFS-e não pode ser cancelada através desse serviço, pois há crédito informado	O cancelamento de uma NFS-e com crédito deve ser feito através de processo administrativo aberto em uma repartição fazendária.
E7	Essa NFS-e já foi substituída	Confira e informe novamente os dados da NFS-e que deseja substituir.
E8	Campo de optante pelo simples nacional não Informado	Utilize um dos tipos: 1 – Sim; 2 - Não.
E10	RPS já informado.	Para essa Inscrição Municipal/CNPJ já existe um RPS informado com o mesmo número, série e tipo.
E11	Número do RPS não informado	Informe o número do RPS.
E12	Tipo do RPS não informado	Informe o tipo do RPS.
E13	Campo tipo do RPS inválido.	Utilize um dos tipos especificados: "RPS", "RPSC" ou "RPSM".
E14	Data da emissão do RPS não informada	Informe a Data da emissão do RPS no formato Date
E15	Data da emissão do RPS inválida	Informe a Data da emissão do RPS no formato Date.
E16	A data da emissão do RPS não poderá ser superior a data de hoje	Informe uma data de emissão de RPS válida.
E17	A data da emissão do RPS não poderá ser inferior à data de habilitação do prestador para emissão da NFS-e.	Informe uma data de emissão de RPS válida.
E18	O valor dos serviços deverá ser superior a R\$	Não é permitido envio de valor de serviços igual a zero.

	0,00 (zero)	
E19	O valor das deduções deverá ser inferior ou igual ao valor dos serviços	Não é permitido valor de dedução superior ao valor de serviços.
E20	O valor das deduções deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero)	Não é permitido valor de dedução inferior a zero (negativo).